



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Regulamento Eleitoral

Eleição da Direção e Mesa do Plenário do NEEEC/AAC 2018/2019

Artigo 1º - Âmbito

1. O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições dos órgãos dirigentes do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra, doravante designados por "NEEEC/AAC" e "AAC", particularmente a Mesa do Plenário do NEEEC/AAC e a Direção do NEEEC/AAC.

Artigo 2º - Princípios Fundamentais

1. As normas do presente regulamento, bem como todas as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, devem ser interpretadas e entendidas de acordo com os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, doravante designados por "Estatutos da AAC", e pelo regulamento interno do NEEEC/AAC aprovado a 14 de março de 2018.

Artigo 3º - Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral todos os sócios do NEEEC/AAC como descrito no Regulamento Interno do NEEEC/AAC.
2. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Estudante ou documento identificativo com fotografia.
3. Podem ser eleitos para as estruturas dirigentes do NEEEC/AAC todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos por este Núcleo.

Artigo 4º - Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio

1. O NEEEC/AAC e as suas estruturas são eleitas por sufrágio secreto em boletim próprio para cada estrutura.





2. As estruturas dirigentes do NEEEC/AAC são eleitas por sufrágio direto e universal, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.
3. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que uma estrutura é causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.

Artigo 5º - Cadernos Eleitorais

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio direto dá-se com o despacho de fixação dos cadernos eleitorais, emitido pelo Conselho Fiscal da AAC, doravante designados por CF/AAC.
2. Cabe em exclusivo ao CF/AAC a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, estando as Comissões Eleitorais obrigadas a acatar as suas decisões nesta matéria e a informá-lo, com a exceção do previsto no ponto 4 do Artigo 184º dos Estatutos da AAC.

Artigo 6º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral das eleições do NEEEC/AAC está especialmente responsabilizada pela organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais do sufrágio direto, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar.
2. A Comissão Eleitoral será composta por:
 - a. Um Presidente, com voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar;
 - b. Dois elementos de cada uma das listas concorrentes, membros efetivos das mesmas;
 - c. Um elemento do Conselho Fiscal, que tem um papel de observador, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do CF/AAC e que zela para que o processo eleitoral se realize em cumprimento rigoroso dos Estatutos da AAC.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário.
4. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura a um dos órgãos em sufrágio ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento da Tomada de Posse, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário do NEEEC/AAC pode ser substituído, mediante autorização pelo Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário;
 - b. Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário;





- c. Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário;
 - d. Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo Conselho Fiscal, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Cada lista tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral.
 6. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar.
 7. As candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.
 8. Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as Comissões Eleitorais podem nomear colaboradores, que assumem as funções de delegados do Presidente ou de delegados das listas para as urnas.
 9. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.
 10. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados e à Comissão Eleitoral respetiva.
 11. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação em todos os locais de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados às urnas em sua substituição.
 12. Toda a comunicação oficial de e para a Comissão Eleitoral deverá ser realizada através do mail mesaplenario@neeec.pt.

Artigo 7º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direção e Mesa do Plenário do Núcleo podem ser apresentadas em listas separadas ou conjunta, respetivamente.
2. A composição das candidaturas a cada um dos órgãos deve respeitar a composição prevista no Regulamento Interno do NEEEC/AAC.
3. O período de apresentação das listas candidatas decorrerá desde a aprovação do presente regulamento eleitoral até às 19h00 horas do dia 4 de maio de 2018.





4. As candidaturas ao NEEEC/AAC e às suas estruturas dirigentes são consideradas apresentadas no momento em que se verificar a submissão da lista constituída pelo número mínimo de efetivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível para a Direção ou Mesa do Plenário junto de todas as seguintes entidades:
 - a. Secretaria da AAC, em horário de expediente;
 - b. Comissão Eleitoral, através do seu canal de comunicação oficial.
5. No caso de não ter sido entregue, dentro do prazo estabelecido no ponto 3, nenhuma candidatura para ambos os órgãos ou para apenas um deles, fixa-se novo prazo para entrega de listas para esse/esses órgão/órgãos até dia 11 de maio de 2018 e os restantes períodos e datas do ato eleitoral respetivos são adiados em sete dias.
6. Findo o novo prazo estabelecido no ponto anterior e não havendo listas candidatas para um dos órgãos do NEEEC/AAC, o Conselho Fiscal informará a Direção-Geral que, no exercício das suas funções e atribuição de garantia da estabilidade executiva dos órgãos hierarquicamente inferiores, deverá lançar mão do Procedimento de Avocação de Competências estatutariamente previsto.

Artigo 8º - Requisitos Formais da Apresentação

1. Todas as listas candidatas deverão entregar no ato de formalização da candidatura os dados abaixo indicados em formulário, conforme o modelo anexo a este regulamento:
 - a. O nome dos candidatos, assinatura e respetivos contactos, entenda-se número de telemóvel e endereço de e-mail;
 - b. A letra do alfabeto;
 - c. O lema proposto;
 - d. A prova de inscrição no recenseamento, fornecendo a chave do certificado multiusos que, por sua vez, indica o número de estudante e o número do cartão de cidadão.

Artigo 9º - Calendário Eleitoral

1. As estruturas dirigentes do NEEEC/AAC são eleitas durante o dia 24 de maio de 2018, devendo tomar posse até dia 15 de junho de 2018 subsequente à sua eleição.
2. O período da campanha eleitoral inicia-se à meia-noite do dia 18 de maio de 2018 e finda às 23:59 do dia 22 de maio de 2018, findo o qual não será permitida nenhuma ação de apelo ao voto.





3. Em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta 7 dias depois da primeira volta.

Artigo 10º - Promoção e Legalidade da Campanha Eleitoral

1. A publicidade e merchandising oficial de campanhas eleitorais onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral responsável, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio, tal como estabelece o art. 167º nº 6 dos Estatutos da AAC.
2. A homologação prévia será feita mediante o envio dos respetivos elementos previstos no artigo anterior para o email da Comissão Eleitoral, mesaplenario@neeec.pt, até às 23:59 do dia 16 de maio de 2018, estando o Presidente da Comissão Eleitoral obrigado a pronunciar-se num prazo máximo de 24 horas.

Artigo 11º - Boletim de Voto

1. Cada estrutura dirigente terá o seu próprio boletim de voto em separado.
2. A prioridade na escolha da letra identificativa da candidatura será idêntica à ordem da entrega das candidaturas, pelo que as listas que possuam uma letra já escolhida serão rejeitadas, aplicando-se o ponto 1 do Artigo 19º para a correção da mesma.
3. A ordem das listas candidatas nos boletins de voto será idêntica à ordem da entrega das candidaturas.

Artigo 12º - Ato Eleitoral

1. As eleições decorrerão dia 24 de maio de 2018, entre as nove horas e as dezanove horas.
2. As eleições decorrerão na sala T.4.2 no DEEC.
3. O ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEEEC/AAC será constituído por uma única urna.
4. A mesa de voto será constituída por um estudante de cada lista ou dois da mesma, caso exista apenas uma.
 - a. A(s) lista(s) é(são) obrigada(s) a assumir e a preencher os respetivos lugares da mesa.
 - b. Na impossibilidade de estarem presentes elementos da lista em algum período do ato eleitoral, deverão existir delegados nomeados pelas listas.





- c. Cada lista é obrigada a enviar ao Presidente da Comissão Eleitoral os elementos que estarão presentes na mesa de voto, nomeadamente o nome completo, contacto telefónico e período em que estará na mesa, até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 22 de maio de 2018.
5. Após a abertura da urna, terá de ser redigida uma ata que deverá ser assinada pelos membros pertencentes à Comissão Eleitoral, na qual conste o total de boletins de votos oficiais.
6. No fim do período de receção de votos nas urnas, deverá ser redigido em ata própria o número de boletins de voto sobrantes, deteriorados ou não utilizados.
7. A contagem de votos será feita na sala onde decorreram as eleições.

Artigo 13º - Voto em Branco ou Nulo

1. O voto será considerado branco se não tiver qualquer tipo de inscrição ou marca no mesmo.
2. O voto não será válido se o boletim não apresentar uma cruz dentro do quadrado de apenas uma lista. Assim, o voto será nulo no caso de:
 - a. Representar mais do que uma opção assinalada ou dúvidas na escolhida;
 - b. Conter rasuras, palavras escritas, desenhos;
 - c. Conter outro elemento que não assinale uma intenção de voto.
3. Não será considerado como voto nulo uma cruz que, mesmo não sendo desenhada rigorosamente ou que exceda os limites do quadrado, represente claramente a intenção de voto do eleitor.

Artigo 14º - Votos por Envelope

1. Considera-se voto por envelope um envelope fechado com o nome completo, número de estudante e curso do associado, contendo no seu interior uma clara intenção de voto.
2. Votam por envelope indivíduos que:
 - a. Não constando nos cadernos eleitorais, provem que são associados efetivos do NEEEC/AAC.
 - b. Usufruam de estatuto especial e não possam estar presentes no dia de votação devido a circunstâncias relacionadas com o seu estatuto.
3. No caso do ponto 2. alínea b., o indivíduo deve entregar, mediante a devida justificação, o seu voto por envelope ao presidente da comissão eleitoral entre os dias 21 e 22 de maio de 2018.





4. Os votos por envelope apenas serão contabilizados se a diferença entre as listas for inferior ao número total de envelopes.
5. Os envelopes têm de ser verificados antes da sua abertura, tendo de existir dois envelopes: o envelope exterior que terá apenas a identificação do eleitor e o envelope interior que terá o voto.
6. O voto por envelope será considerado nulo se não se respeitar os pontos anteriores.

Artigo 15º - Resultados Eleitorais

1. Após a contagem dos votos, terá de ser redigida uma ata que deverá ser assinada pelos membros pertencentes à Comissão Eleitoral, onde constem os resultados eleitorais.
2. O resultado da eleição será publicitado por edital público a afixar em local visível no DEEC e transmitido através dos meios de divulgação do NEEEC/AAC.

Artigo 16º - Mandato e Tomada de Posse

1. Após validação do processo e resultados eleitorais pelo CF/AAC, o mandato dos elementos eleitos tem início no momento da Tomada de Posse oficial em livro próprio arquivado junto da Secretaria da AAC, e termina durante o mês de junho do ano seguinte no momento de tomada de posse dos novos eleitos.
2. As estruturas dirigentes do NEEEC/AAC tomam posse até ao dia 15 de junho do presente ano.

Artigo 17º - Impedimentos

1. Está impedido de presidir a uma Comissão Eleitoral qualquer candidato na mesma eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o NEEEC/AAC ou estrutura dirigente a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ao NEEEC/AAC, nem podem encontrar-se na situação descrita no ponto anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do Conselho Fiscal junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do Conselho Fiscal.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão





Disciplinar, e a sua substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.

6. O requerimento para substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos provatórios disponíveis e a requerer.

Artigo 18º - Impugnação das Eleições

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. As fraudes eleitorais que constituem faltas sanáveis e insanáveis encontram-se dispostas nos pontos 2 e 3 do Artigo 195º dos Estatutos da AAC.
3. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral e a punição disciplinar do responsável.
4. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.
5. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após o fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
6. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
7. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.
8. A decisão em procedimento de impugnação de eleições é deliberada em conformidade pela Comissão Eleitoral, devendo ser fixados por esta os efeitos que invalidem o ato eleitoral, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, remetendo a decisão à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.

Artigo 19º - Sanções Eleitorais

1. As listas que no documento de candidatura possuírem algum erro, dado em falta e/ou incongruência, serão notificadas imediatamente e terão quarenta e oito horas para a sua correção.
 - a. Se após o período estipulado permanecer algum erro, dado em falta e/ou incongruência, a lista perde o direito de efetivar a sua candidatura.





2. As listas que não cumprirem algum ponto do presente regulamento perderão a capacidade de efetivar a sua candidatura e de serem sufragadas.
3. Quando a violação dos prazos previstos para as eleições e tomada de posse sejam imputáveis, a título doloso, a um ou mais associados, a Comissão Disciplinar, aberto o competente inquérito, deve promover a aplicação da sanção de suspensão; no caso de se tratar de dirigente, a sanção mínima a aplicar é a de destituição com limitação da capacidade eleitoral.

Artigo 20º - Casos Omissos

1. Qualquer caso omissos ao presente regulamento será deliberado em reunião de Comissão Eleitoral, integrando-se a decisão no Regulamento Interno do NEEEC/AAC, nos Estatutos da AAC e no disposto no Artigo 208º dos referidos Estatutos.

Artigo 21º - Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação em Plenário de Núcleo.

